Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1028/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9154/2014
PROTOCOLO	**:** 1507295
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADA	**:** COMERCIAL T & C LTDA
VALOR	**:** R$ 114.715,00
RELATORA	**:** CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – REQUISITOS LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS –TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DO VALOR – ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que cumpre os requisitos legais, sendo remetidos os documentos de encaminhamento obrigatório para a fiscalização.

É regular a formalização do contrato administrativo que contém a cláusulas necessárias previstas em lei, tais como objeto, prazo, vigência e valor, com publicação do extrato na imprensa oficial e remessa tempestiva dos documentos.

É regular o termos aditivo que observa os requisitos legais, devidamente publicado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 54/2013, a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 77/2014, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Comercial T & C Ltda, e a **regularidade** dos 1° e 2° Termos Aditivos.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra . Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública nº 077/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 054/2013, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e a empresa ***Comercial T & C LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, com valor contratual no montante de R$ 114.715,00 (cento e quatorze mil setecentos e quinze reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do Contrato (2ª fase) e os termos aditivos (3ª fase).

Na presente contratação, foram realizadas 02 alterações, através de 02 (dois) Termos Aditivos, onde o 1º acrescentou R$ 28.678,75 ao valor inicial contratado, tornando o Contrato com o valor total de R$ 143.393,75 e o 2º Termo Aditivo prorrogou o prazo de vigência em 3 meses.

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 7041/2015 (peça 12), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª, 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-7128/2015 (peça 16), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e dos termos aditivos, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 054/2013, a formalização do Contrato nº 077/2014 (2ª fase) e os termos aditivos (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 054/2013 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 077/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, § 4º da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Relatora, declarando a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 54/2013, a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 77/2014 e a regularidade da formalização dos 1° e 2° Termos Aditivos.

Presidente o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

CONSELHEIRA **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
R E L A T O R A

GAB IMC
SETAC JRC/DSSM